



APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES

04/08/22
[assinatura]
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO
04/08/22

RECEBIDO

03/08/2022

[assinatura]
DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 65/2022

[assinatura]
1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com **20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas**, inscrita no CNPJ sob nº 04.019.185/0001-37, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O Termo de parceria, constante do *caput* deste artigo, tem com o objeto a Celebração de termo de Fomento para consecução de finalidades culturais de interesse público, através do projeto "Festejos Farroupilhas", com o repasse financeiro, no valor de R\$ R\$ 26.999,83 (vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), provenientes de Recurso Próprio, que serão depositados em uma conta específica da Entidade, em parcela única.

§ 2º - O Termo de parceria, constante do *caput* deste artigo, terá vigência até 20 de setembro de 2022.

Art. 2º - A realização do projeto constante no art.1º desta Lei tem como objetivo para consecução de finalidades culturais de interesse público.

Art. 3º - O 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas, deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor, sob pena de devolução do valor recebido para execução do previsto no plano de trabalho.

§ 1º - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome do **20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§ 2º - A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Código despesa 5998, Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.**

Art. 5º - O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

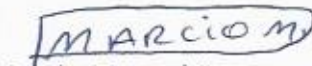
JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas.

O presente projeto de lei, tem por finalidade promover a Celebração de termo de Fomento para consecução de finalidades culturais de interesse público, através do projeto “Festejos Farroupilhas”.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 02 de agosto de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas.”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 03 de agosto de 2022.

Lucas Wachholz
Assessor Jurídico - OAB/RS 112.596



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 473B-208A-431A-1A1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS MORAES WACHHOLZ (CPF 012.XXX.XXX-41) em 03/08/2022 08:35:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/473B-208A-431A-1A1B>

PLANO DE FOMENTO

1. DADOS CADASTRAIS

A. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Entidade: 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas	CNPJ: 04.019.185/0001-37
Endereço: Av. Maurício Cardoso, nº 333, Centro.	Município/UF: Piratini/RS
CEP: 96490-000	Telefone: (53) 3257 1766

Representante Legal: André Silveira Funari	CPF: 006.445.390-11
C/Órgão Expedidor: 6098180042 SSP-PC-RS	Cargo: Presidente
Endereço: R. 1º de maio, nº 274, Getúlio Vargas.	Município/UF: Piratini/RS
Telefone: (53) 99977-7010	

B. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entidade: Município de Piratini	CNPJ: 88.861.448/0001-40
Endereço: Rua Comendador Freitas, nº 355	Município/UF: Piratini/RS
Telefone: 3257-1201	Representante Legal: Marcio Manetti Porto
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Secretária: Ana Carolina Pereira Caetano

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A. TÍTULO DO PROJETO.

Celebração de termo de Fomento para consecução de finalidades culturais de interesse público, através do projeto "Festejos Farroupilhas".

B. PERÍODO DE EXECUÇÃO.

Início: 10/08/2022	Término: 20/09/2022.
--------------------	----------------------

C. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

O presente projeto visa à celebração de termo de fomento entre 20 de Setembro CTG e o Município de Piratini para consecução de finalidades culturais de interesse público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, através do projeto social "Festejos Farroupilhas", sendo o maior evento local e tem por finalidade promover e incentivar a cultura gaúcha em âmbito municipal, estimulando assim a retomada das atividades, fomentando o desenvolvimento das entidades tradicionalistas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS.

Meta	Objeto	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtd.	Início	Término
1	Participação das atividades pertinentes à Geração e Distribuição da Chama Crioula	Alimentação, transporte, frete, despesas com combustível.	Mês	01	10/08/2022	20/09/2022
2	Participação na Programação da Semana Farroupilha de 2022 e Organização do Desfile Alusivo ao dia do Gaúcho - 20 de Setembro	Alimentação, frete, transporte, material de consumo e permanente, despesas com combustível e outros.	Mês	01	10/08/2022	20/09/2022
Total de despesas previstas R\$ 26.999,83						

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os valores repassados pela **Administração Pública** serão depositados em conta corrente de titularidade da **OSC**, utilizada especificamente para recebimento e movimentações de interesse deste termo de fomento, sendo vedada sua utilização para fins estranhos ao da parceria.

O cronograma de desembolso será o seguinte:

Data do desembolso	Valor
10/08/2022	R\$ 26.999,83

Os valores desembolsados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e repassados à **OSC** deverão ser aplicados nos limites previsto de execução financeira, com as sobras, se houver, restituídas mediante transferência bancária.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

5.1. Participação das atividades pertinentes à Geração e Distribuição da Chama Crioula

Geração e Distribuição da Chama Crioula				
Unidade	Descrição	Valor unitário	Total	Recurso da Administração Pública
160	Alimentação	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
1	Serviços de Terceiros	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
115,5	Combustível	R\$ 6,06	R\$ 699,93	R\$ 699,93
TOTAL - META 1				R\$ 6.999,93

5.2. Participação na Programação da Semana Farrroupilha de 2022 e Organização do Desfile Alusivo ao dia do Gaúcho - 20 de Setembro

Semana Farrroupilha de 2022 e Organização do Desfile Alusivo ao dia do Gaúcho - 20 de Setembro				
Unidade	Descrição	Valor unitário	Total	Recurso da Administração Pública
150	Alimentação	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
7	Serviços de Terceiros	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
10	Equipamentos, materiais de consumo permanente.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
165	Combustível	R\$ 6,06	R\$ 999,90	R\$ 999,90
TOTAL - META 2			R\$ 19.999,90	

5.3. Somatório da execução financeira

Semana Farrroupilha de 2022 e Organização do Desfile Alusivo ao dia do Gaúcho - 20 de Setembro		
Meta	Descrição	Total
1	Participação das atividades pertinentes à Geração e Distribuição da Chama Crioula	R\$ 6.999,93
		Recurso da Administração Pública
		R\$ 6.999,93

2	Participação na Programação da Semana Farroupilha de 2022 e Organização do Desfile Alusivo ao dia do Gaúcho - 20 de Setembro	R\$ 19.999,90	R\$ 19.999,90
TOTAL		R\$ 26.999,83	

6. RECEITAS

PREVISÃO DAS RECEITAS	
Repasso do Município	R\$ 26.999,83
Total estimado de Receitas	R\$ 26.999,83

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS METAS

A **OSC** deverá executar as metas garantindo o cumprimento das atividades propostas que serão executadas a partir do dia dez de agosto de dois mil e vinte e dois e estendesse até o dia vinte de setembro do mesmo ano.

Nas atividades a serem realizadas pela **OSC** no Centro de Eventos Erni Pereira Alves, durante a Semana Farroupilha de Piratini no ano de 2022, deverá ser oportunizado o livre acesso para a visualização dos momentos culturais nas diversas vertentes da tradição gaúcha.

Caberá a **OSC** a participação efetiva durante toda a programação dos Festejos Farroupilhas, incluindo os momentos de geração e distribuição da chama crioula no município de Canguçu, e posteriormente nas atividades a serem realizadas no município de Piratini durante a Programação da Semana Farroupilha, incluindo as Rondas Tradicionalistas.

Fica a **OSC** responsável pela participação e organização juntamente com os PTGs vinculados, do desfile alusivo ao Dia do Gaúcho, que ocorre no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e dois.

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** caberá disponibilizar a estrutura de som e o espaço para execução das atividades da parceria.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas deverá ser prestada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em até 30 (trinta) dias do término do contrato, prorrogável por mais 30 (trinta) sob justificativa, e deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Através de comprovantes (notas fiscais) de pagamento das despesas previstas no item "5.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA", bem como a apresentação dos extratos da conta corrente vinculada, sempre com a finalidade de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- b) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades e ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;
- c) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- d) As análises e decisões sobre o (in) deferimento da prestação de contas finais serão de competência dos gestores da parceria.
- e) Havendo saldo remanescente na relação das receitas e despesas, a **OSC** deverá restituir o valor correspondente aos cofres públicos.

9. DECLARAÇÃO DA OSC.

Na qualidade de representante legal da **OSC**, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Piratini, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Piratini, 28 de julho de 2022.

MARCIOM

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal de Piratini

André Silveira Funari

Presidente do 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 76/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 65/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O 20 DE SETEMBRO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 65/2022, de 03 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Parceria com o 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

1.1. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

E o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 11 de agosto de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933